



GABINETE DO VEREADOR FILIPE JOSÉ

REQUERIMENTO N° ____/2021

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita de Caruaru, Raquel Lyra, extensivo ao Secretário de Educação e Esportes, João Paulo Derocy Cepa, para que seja aplicado o disposto na Lei nº 11.947/2009, que versa sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, no sentido de o Município de Caruaru adquirir gêneros alimentícios produzidos em âmbito local junto aos agricultores familiares, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros destinados a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis dos educandos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que garantam as suas necessidades alimentares durante o período letivo.

Nesse sentido, uma das diretrizes da alimentação escolar é o apoio ao desenvolvimento sustentável, com o incentivo da aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e preferencialmente junto aos agricultores familiares e empreendedores rurais, conforme dispõe o artigo 2º, inciso V, da Lei nº 11.947/2009.

Com o objetivo de efetivar esse incentivo, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, conforme se extrai do artigo 14, *caput*, da Lei nº 11.947/2009.

Apesar da previsão legal de que 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores rurais, essa aquisição não vem acontecendo, dificultando, sobremaneira, a manutenção dos agricultores que vendiam seus alimentos.

Essa proposição é uma solicitação dos agricultores, onde a aquisição permitia a geração de empregos, renda, o aquecimento do comércio local e o desenvolvimento rural, sem esse investimento muitas famílias estão passando por dificuldades financeiras.



O Município de Caruaru recebeu, até o momento, cerca de R\$ 1.307.058,00 (um milhão, trezentos e sete mil, cinquenta e oito reais), conforme consta no portal do FNDE e segue anexo, não realizando a aquisição de alimentos junto aos agricultores familiares, conforme determinação legal.

O fato de as aulas estarem suspensas devido a pandemia decorrente do Covid-19 não é um óbice a essa aquisição, a própria Lei dispõe, em seu artigo 21-A, que durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas, em razão de emergência ou calamidade pública, fica autorizado a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos aos pais ou responsáveis dos estudantes.

Assim, atendendo aos clamores dos agricultores familiares, requeiro a aplicação do disposto na Lei nº 11.947/2009, no sentido de o Município de Caruaru adquirir gêneros alimentícios produzidos em âmbito local junto aos agricultores familiares, no percentual mínimo de 30% (trinta porcento) dos recursos financeiros destinados a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Diante do exposto e convicto da aprovação unânime dos demais pares, solicito que se dê ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2021.

VEREADOR FILIPE JOSÉ
– Autor –

ANEXO

FNDE

SIGEF - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA

CNPJ: 10.091.536/0001-13

UF: PE

Data da consulta: 01/04/2021 09:53:36

Nome: PREF MUN DE CARUARU

Município: CARUARU

Data de Pagamento	Ordem Bancária	Valor	Programa	Banco	Agência	Conta Corrente
29/JAN/21	800584	7.208,00	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
02/FEV/21	800784	7.208,00	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
04/MAR/21	801466	7.208,00	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
29/JAN/21	800381	55.040,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
02/FEV/21	800732	55.040,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
04/MAR/21	801338	55.040,80	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
29/JAN/21	800591	24.019,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
02/FEV/21	800793	24.019,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
04/MAR/21	801476	24.019,20	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
29/JAN/21	800345	67.700,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
02/FEV/21	800947	67.700,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
05/MAR/21	801697	67.700,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
29/JAN/21	800306	281.717,80	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
02/FEV/21	800859	281.717,80	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
05/MAR/21	801659	281.717,80	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0159	0000698326
Total:		1.307.058,00				